

Ofício Interno 5.275/2023

De: Oziol P. - GAB-VER

Para: GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

Data: 01/11/2023 às 10:10:12

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CSHPS

PL e Ata para assinatura

Segue anexo Parecer da PI 004 e 0016 e a Ata para assinatura.

Sem mais, obrigada

—
Isaias Bezerra
Vereador

Anexos:

ATA_004_016_27_DE_DOUTUBRO_DE_2023_ok.pdf

Parecer_256_Financas_Projeto_de_LC_004_de_31_de_janeiro_de_2023_ok.pdf

Parecer_258_Financas_Projeto_de_Lei_16_de_10_de_setembro_de_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 256/2023.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a criação de cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

É devidamente explanado que a alteração do dispositivo Legal proposta tem como finalidade efetivar a criação do cargo de Advogado do Sistema único de Assistência Social no município de Cáceres de modo a atender a Recomendação nº 10/2022, emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o município não dispõe de referido profissional para preencher a equipe mínima ou de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

Os advogados sociais desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, na promoção da justiça social e no acesso equitativo à justiça e à assistência social. Com o objetivo de incluir o cargo de Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (40H) no quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal serão eliminadas 05 (cinco) vagas atualmente não preenchidas do cargo de assistente administrativo.

A citada mudança será realizada de acordo com o número especificado no quadro mencionado no Anexo IV da presente Lei Complementar, implicando uma alteração no lotacionograma estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2017.

Na mesma toada do ponto de vista financeiro a regularidade decorre que eventuais despesas da presente Lei Complementar serão atendidas por dotação orçamentária própria, de modo que o Poder Executivo recebe a autorização para realizar quaisquer ajustes legais necessários para garantir o cumprimento dessa obrigação.

Para ajudar os vereadores na análise do Projeto de Lei foi juntado a Tabela salarial de classe/nível; com valor inicial de R\$ 6.379,22 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 31 de janeiro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões 01 de Novembro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO